



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 808

De 12 de maio de 1993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I – orientação para o Orçamento Anual do Município, inclusive para concessão de créditos adicionais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 1994.

Art. 3º. No projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em abril de 1993.

PARÁGRAFO 1º. A receita estimada E A despesa fixada prevista no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 1994, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período compreendido entre os meses de abril e dezembro de 1993, incluído os meses extremos do período.

Art. 4º. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social observarão em seu conjunto, as seguintes condições:



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

I – demonstração dos objetivos e metas do governo Municipal para o exercício de 1994, obedecendo às prioridades definidas nesta Lei.

II – indicação das regiões administrativas distritos, vilas e povoados beneficiados pelos projetos.

Art. 6º. A manutenção de atividades terá prioridade sobre as áreas de expansão.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 8º. A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de:

I – unidade orçamentária, com detalhamento em nível de elemento econômico;

II – classificação funcional programática, com detalhamento a nível de sub-categoria econômica, projeto e/ou atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A classificação funcional programática poderá ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até nível de subprojeto ou subatividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguíveis e mensuráveis.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º. O orçamento abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 10º. As despesas com pessoal e seus encargos sociais serão automaticamente aumentadas de acordo com o índice oficial de inflação, respeitado o limite estabelecido no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 11º. As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1992, salvo caso de comprovada insuficiência, decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade, ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1993, ou no decorrer de 1994.

Art. 12º. Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não representando restrição aquelas não-relacionadas.

Art. 13º. Os Órgãos e unidade orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, serão incluídos no orçamento fiscal, em dotações globais de transferência de recursos para o Orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico, previdência e assistência social.

Art. 15º. Na elaboração do Orçamento de Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 16º. As receitas compreenderão as transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receitas ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito.

Art. 17º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes no anexo II, parte integrante desta Lei ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrição as ações não contempladas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. Na Lei Orçamentária Anual para 1994, a discriminação da receita e da despesa, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, faz-se-á conforme o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS: As receitas dos orçamentos de que trata este artigo, serão discriminadas obedecendo ao disposto na Portaria SOF. 03 de 21 de fevereiro de 1990;

II – DESPESAS: As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão discriminadas observando o disposto no caput dos artigos 12 e 15 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 19º. A Prefeitura Municipal, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, por fonte de recursos.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 20º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 12 de maio de 1993.

Antonio Moreira da Silva Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.
Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL